

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1994

Trabalhista
Previdenciária
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

DADOS ECONÔMICOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE MARÇO/94

* SALÁRIO MÍNIMO	64,79 URV
* SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até 174,86 URV)	4,66 URV
* SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração acima 174,86 URV)	0,58 URV
* AUXÍLIO-NATALIDADE (remuneração até 174,86 URV)	17,14 URV
* TETO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EMPREGADOS	582,86 URV

TABELA DO INSS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE MARÇO/94

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (EM URV)	ALÍQUOTA 1	ALÍQUOTA 2
01. até 174,86	7,77%	8,00%
02. de 174,87 até 291,43	8,77%	9,00%
03. de 291,44 até 582,86	9,77%	10,00%

Obs.: a) Alíquota 1 = para fins de desconto e recolhimento do INSS;
 b) Alíquota 2 = para determinação da base de cálculo do IRRF (dedução);
 c) Percentuais incidentes de forma não cumulativa;
 d) Os valores das contribuições serão calculados em URV e convertidos em cruzeiros reais pelo valor da URV do dia do recolhimento caso este seja efetuado dentro do mês da competência ou convertidos em UFIR pelo valor da URV no 1º dia útil do mês subsequente ao de competência.

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE MARÇO/94

CLASSE	RENDA LIQUIDA MENSAL (CR\$)	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01 até 365.060,00	365.060,00	isento	-
02 de 365.060,01 até 711.867,00	711.867,00	15,0%	54.759,00
03 de 711.867,01 até 6.571.080,00	6.571.080,00	26,6%	137.404,94
04 de 6571.080,01 acima		35,0%	689.324,55

Dedução da Renda Bruta:

- * Dependentes = CR\$ 14.602,40;
- * INSS descontado (8, 9 ou 10%);
- * Pensão Alimentícia (judicial).

Determinação da base cálculo:

- * rendimentos expressos em URV serão convertidos para cruzeiros reais com base no valor da URV no 1º dia do mês do recebimento;
- * rendimentos expressos em cruzeiros reais serão convertidos em URV com base no valor desta no dia do recebimento e posteriormente reconvertido para cruzeiros reais com base no valor da URV no 1º dia do mês do recebimento.
- * o critério acima, aplica-se também às deduções legais.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO INSS PARA MARÇO/94 - SÓCIOS E AUTÔNOMOS

CLASSE	INTERSTÍCIO	SALÁRIO-BASE (URV)	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO
01	12 meses	64,79	10%	6,48 URV
02	12 meses	116,57	10%	11,66 URV
03	12 meses	174,86	10%	17,49 URV
04	12 meses	233,14	20%	46,63 URV
05	24 meses	291,43	20%	58,29 URV

CLASSE	INTERSTÍCIO	SALÁRIO-BASE (URV)	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO
06	36 meses	349,72	20%	69,94 URV
07	36 meses	408,00	20%	81,60 URV
08	60 meses	466,29	20%	93,26 URV
09	60 meses	524,57	20%	104,91 URV
10	-	582,86	20%	116,57 URV

- Obs.: a) Os valores das contribuições serão calculados em URV e convertidos em cruzeiros reais pelo valor da URV do dia do recolhimento caso este seja efetuado / dentro do mês de competência ou convertidos em UFIR pelo valor da URV no 1º dia útil do mês subsequente ao de competência;
- b) O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício, isto é, o tempo de permanência em cada faixa para promover-se numa faixa superior. Fds.: Decreto nº 612/92;
- c) Não é permitido o pagamento antecipado de contribuições para suprir o interstício entre as classes. Fds.: Decreto nº 612/92, art. 38, § 10;
- d) Desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuições Individuais. Os carnês devem ser adquiridos no comércio;
- e) O empregado que passa a Contribuinte Individual (autônomo, sócio, etc) poderá enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de-contribuição, corrigidos mês-a-mês, com base na tabela para cálculo do salário de benefício. Não havendo 6 contribuições, o enquadramento será na classe inicial, tendo acesso as classes superiores de acordo com tempo de interstício. Fds.: Port. nº 459, de 30/08/93, DOU de 02/09/93, do Ministério da Previdência Social;
- f) Na falta de carnê, recolhe-se por intermédio da GRPS-3, emitida pelo Órgão Local de Execução/INSS, preenchida para cada mês de competência e as contribuições a serem recolhidas não poderão ultrapassar a 12 competências consecutivas (OS Conjunta nº 07, 16/04/92 - RT 033/92).

UFIR - PERÍODO DE 08/12/93 ATÉ 09/03/94

08/12/93= 146,47	30/12/93= 182,50	21/01/94= 233,19	16/02/94= 308,23
09/12/93= 148,43	31/12/93= 185,12	24/01/94= 236,97	17/02/94= 314,08
10/12/93= 150,42	03/01/94= 187,77	25/01/94= 240,82	18/02/94= 320,04
13/12/93= 152,44	04/01/94= 190,64	26/01/94= 244,73	21/02/94= 326,11
14/12/93= 154,48	05/01/94= 193,55	27/01/94= 248,70	22/02/94= 332,30
15/12/93= 156,55	06/01/94= 196,51	28/01/94= 252,84	23/02/94= 338,61
16/12/93= 158,65	07/01/94= 199,51	31/01/94= 257,05	24/02/94= 345,04
17/12/93= 160,83	10/01/94= 202,56	01/02/94= 261,32	25/02/94= 351,59
20/12/93= 163,04	11/01/94= 205,75	02/02/94= 266,14	28/02/94= 358,26
21/12/93= 165,27	12/01/94= 208,99	03/02/94= 271,05	01/03/94= 365,06
22/12/93= 167,54	13/01/94= 212,28	04/02/94= 276,05	02/03/94= 370,63
23/12/93= 169,96	14/01/94= 215,62	07/02/94= 281,15	03/03/94= 376,28
24/12/93= 172,40	17/01/94= 219,01	08/02/94= 286,34	04/03/94= 382,02
27/12/93= 174,87	18/01/94= 222,47	09/02/94= 291,63	07/03/94= 387,84
28/12/93= 177,38	19/01/94= 225,99	10/02/94= 297,01	08/03/94= 393,75
29/12/93= 179,92	20/01/94= 229,56	11/02/94= 302,49	09/03/94= 399,75

Obs.: O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior. Fds.: IN nº 66, de 21/05/92. DOU de 25/05/92.

URV - PERÍODO 01/03/94 ATÉ 09/03/94

01/03/94 = 647,50	04/03/94 = 677,98	07/03/94 = 688,47
02/03/94 = 657,50	05/03/94 = 688,47	08/03/94 = 699,13
03/03/94 = 667,65	06/03/94 = 688,47	09/03/94 = 709,96

SÍNTESE DA SEMANA

A) DCTF DE JANEIRO/94 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA:

A Instrução Normativa nº 15, de 02/03/94, DOU de 03/03/94, da Secretaria da Receita Federal, prorrogou o prazo de entrega da DCTF contendo os dados referentes ao mês / de ocorrência dos fatos geradores de janeiro/94, até o dia 15/03/94.

B) JORNADA DE TRABALHO - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL:

A Lei nº 8.856, de 01/03/94, DOU de 02/03/94, fixou a jornada de trabalho de 30 horas semanais (prestação máxima), aos profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional.

C) INPC PARA JANEIRO/94:

De acordo com a Resolução nº 13, de 11/02/94, DOU de 21/02/94, do IBGE, o INPC relativo ao mês de janeiro/94, ficou fixado em 41,32%.

D) RAIS ANO-BASE 1993 - EXERCÍCIO 1994:

A Portaria nº 164, de 08/02/94, DOU de 11/02/94, do Ministério do Trabalho, estabeleceu instruções gerais sobre a RAIS relativo ao ano-base 1993, exercício 1994, já divulgada no RT nºs 13 e 14/94.

E) CERTIFICADO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS:

A Instrução Normativa nº 12, de 24/02/94, DOU de 25/02/94, da Secretaria da Receita Federal, prorrogou até o dia 31/05/94, o prazo de validade dos formulários de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, aprovados pelas IN/SRF/Nºs 82, de 29/11/82, IN/SRF/nº 64, de 18/05/82 e IN/SRF/nº 69, de 28/05/92. A IN revogou os efeitos do art. 15 da IN/SRF/Nº 093, de 26/11/93, que refere ao prazo de validade dos respectivos formulários.

F) COMISSÃO TRIPARTITE - MOTOSSERRAS:

A Portaria nº 197, de 21/02/94, DOU de 22/02/94, do Ministério do Trabalho, prorrogou para mais 60 dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o prazo de entrega à Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, deste Ministério, das propostas de medidas a serem implementadas para garantir, na fabricação e comercialização das motosserras, a existência de dispositivos de segurança, assim como outras medidas que visem a melhoria de segurança no uso destas máquinas. A prorrogação do respectivo prazo, ocorreu em virtude da complexidade e variedade dos itens a serem analisados.

G) CONVENÇÃO Nº 126 DA OIT - ALOJAMENTO A BORDO DOS NAVIOS DE PESCA:

O Decreto nº 10, de 1994, DOU de 09/02/94, aprovou o texto da Convenção nº 126, da Organização Internacional do Trabalho, sobre alojamento a bordo dos navios de pesca, adotada por ocasião da 50ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em 1966.

H) SALÁRIO-FAMÍLIA E AUXÍLIO-NATALIDADE - ACRÉSCIMO DO IPMF:

De acordo com a Ordem de Serviço nº 106, de 04/02/94, DOU de 09/02/94, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, o salário-família e/ou auxílio-natalidade creditado(s) pela empresa na conta-corrente (sistema bancário) do empregado(a) será acrescido de 0,25% (IPMF).

Os respectivos créditos poderão ser deduzidos, integralmente, no campo 21 da GRPS.

I) CPF E CGC - ATRIBUIÇÕES:

De acordo com a Portaria nº 734, de 11/02/94, DOU de 16/02/94, da Secretaria da Receita Federal, a administração do Cadastro Geral dos Contribuintes - CGC e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ficam atribuídas ao Sistema de Arrecadação, no âmbito da Secretaria da Receita Federal.

J) CONTRIBUINTE INDIVIDUAIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RECADASTRAMENTO:

A Portaria nº 897, de 28/02/94, DOU de 02/03/94, do Ministério da Previdência Social, prorrogou até o dia 31/08/94, o prazo para o cadastramento dos contribuintes individuais da Previdência Social. Reeditado pela Resolução nº 199, 04/03/94.

K) 1ª. CONFERÊNCIA NACIONAL DO TRABALHO - ALTERAÇÃO NA TEMÁTICA:

A Resolução nº 2, de 03/03/94, DOU de 07/03/94, do Conselho Nacional do Trabalho, alterou o tema central do evento de: " O Mundo do Trabalho: Redesenhando o Futuro", para: " O Mundo do Trabalho: Desenhando o Futuro ". O evento acontece em Brasília-DF, no período de 21 a 24 de março/94.

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Portaria nº 12, de 08/2/94, DOU de 09/02/94, do Ministério da Saúde, instituiu e

estabeleceu modelo da Carteira de Identificação do Agente Fiscalizador da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. Na íntegra:

O Secretário da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, usando das atribuições que lhe confere o art. 134, incisos I, II e III do Decreto nº 99.180, de 15/03/90, c/c o art. 69, inciso I da Lei nº 6.360, de 23/09/76 e art. 149, inciso I do Decreto nº 79.094, de 05/01/77;

Considerando a conveniência de ser estabelecido, para todo o território nacional, um modelo único da Carteira de Identificação do Agente incumbido da Fiscalização de Portos, Aeroportos e Fronteiras;

Considerando a necessidade de unificação dos procedimentos administrativos em todas as unidades federadas; e ainda

Considerando a necessidade de tornar clara a competência da União na ação de Vigilância Sanitária na fiscalização prevista no art. 68 e seu § único da Lei nº 6.360, de 23/09/90, c/c o art. 148 do Decreto nº 79.094, de 05/01/77; resolve;

Art. 1º - Fica instituída a Carteira de Identificação do Agente Fiscalizador da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, para o exercício da atividade de fiscalização nas áreas de portos, aeroportos e fronteiras, cujo modelo padrão acompanha a presente Portaria;

§ 1º - O modelo de que trata este artigo é de uso obrigatório pelo agente fiscal, quando no exercício de suas funções.

§ 2º - Mediante a celebração de convênios, que delegará competência para o exercício da fiscalização, conforme o art. 16, incisos VII e XII da Lei nº 8.080, de 19/09/90, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, poderá ser outorgado o uso da Carteira de Identificação do Agente Fiscalizador da Vigilância Sanitária.

§ 3º - A Carteira de Identificação deverá ser devolvida à fonte expedidora no término do seu vencimento ou quando a atividade de fiscalização sanitária exercida pelo Agente Fiscalizador venha ser interrompida motivada por afastamento, férias, aposentadoria, rescisão do contrato de trabalho, retorno ao órgão de origem, afastamento do país, morte e outros.

§ 4º - O não atendimento ao disposto no § 3º, implicará ao Agente Fiscalizador as sanções definidas nos regimentos disciplinares aos quais são regidos.

Art. 2º - A Carteira de Identificação do Agente Fiscalizador é de uso restrito na função fiscalizatória e no âmbito da federação.

Art. 3º - A Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, será o órgão competente para a emissão da Carteira de Identificação do Agente Fiscalizador, podendo a qualquer momento à sua conveniência torná-la sem efeito, ou ainda / proceder o seu recolhimento ou anulação.

Art. 4º - Esta Portaria vigorará a partir de sua publicação.



Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).